

LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 114, §4º, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§1º - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, “<http://www.jooramalho.sp.gov.br>”, e da Câmara Municipal, “<http://www.camarajr.sp.gov.br>”, na rede mundial de computadores, substituindo, em partes, a versão impressa, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma específica assim exigir.

§2º - O link que redireciona para o Diário Oficial Eletrônico Municipal deverá estar em local de destaque no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município será efetuada através de certificação digital “e-CNPJ”, que deverá ser delegada a servidor efetivo do quadro de pessoal do Município e não fará jus ao recebimento de gratificação.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial do Município será de quem o produziu.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão:

I – o Brasão do Município;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM;

III - referência numérica a esta lei;

IV – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

V – o ano, número e data da edição.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico Municipal disponível, para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 15 (quinze) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial do Município, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 19 de fevereiro de 2020.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal